



CARTILHA SOBRE

**A NOVA
ROTULAGEM
NUTRICIONAL**



CARTILHA SOBRE A NOVA ROTULAGEM NUTRICIONAL

A rotulagem dos alimentos é o meio de comunicação entre indústria e consumidor. Com ela é possível ter a transparência necessária entre esses elos, por isso, é imprescindível que a rotulagem nutricional seja informada na embalagem do produto e que ela siga as legislações propostas pela ANVISA. Assim, informações essenciais, como ingredientes com potencial alérgico serão anunciados.

1. Disposições preliminares

A IN 75 de 08 de outubro de 2020 está vigente. A RDC nº 819, de 09/10/2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 193-B, Seção 1, de mesma data, encontra-se com seus efeitos suspensos. Portanto, todo produto embalado deve se adequar à IN 75 de 08 de outubro de 2020, inclusive aqueles que estejam se valendo da autorização de esgotamento de embalagens e rótulos antigos pela RDC nº 819/2023, que deverão, a partir de 22/04/2024, adotar etiquetas adesivas complementares com a nova tabela de informação nutricional e a lupa frontal "ALTO EM" em todos os rótulos e embalagens desconformes com a RDC nº 429/2020 e com a IN nº 75/2020.

Mas afinal qual é o objetivo (motivo) das mudanças?

São vários os benefícios que o consumidor aproveita ao ler as informações da tabela nutricional. As mudanças na tabela nutricional tem o objetivo de tornar mais conscientes as escolhas alimentares da população brasileira, sendo um grande avanço pra saúde pública. Com as informações nutricionais exibidas de maneira mais simples e direta nos rótulos, os consumidores tem mais clareza sobre o conteúdo do produto que estão comprando.

2. Quais são as principais mudanças na tabela de informação nutricional?

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
Porções por embalagem: 000 porções Porção: 000g (medida caseira)			
	100g	000g	%VD*
Valor energético (kcal)			
Carboidratos totais (g)			
Açúcares totais (g)			
Açúcares adicionados (g)			
Proteínas (g)			
Gorduras totais (g)			
Gorduras saturadas (g)			
Gorduras trans (g)			
Fibra alimentar (g)			
Sódio (mg)			
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.			

(ANVISA, 2020)

- Importante ressaltar que para supermercados a tabela nutricional é voluntária, tanto para os produtos embalados no ponto de venda a pedido do consumidor, quanto para aqueles produtos preparados ou fracionados e vendidos no próprio estabelecimento.
- Os Alimentos embalados no próprio local não precisam da tabela nutricional, sendo optativo, porém se optar em colocar tem que respeitar a RDC 429 e a IN 75.
- Os Alimentos preparados no próprio supermercado não é necessário a tabela nutricional, porém se for comercializado e enviado para outra loja será necessário a tabela nutricional.
- Melhoria da legibilidade das informações nutricionais: fundo todo branco e letras pretas para melhorar a visualização das informações, fontes permitidas: Arial ou Helvética;
- Inclusão de novos nutrientes de relevância para saúde na lista de declaração obrigatória: que são os açúcares totais e adicionados, para o consumidor fazer melhores escolhas;
- Inclusão da declaração dos valores nutricionais por 100 g ou 100 ml do alimento, assim fica mais fácil comparar a quantidade de nutrientes daquele produto com da marca concorrente;

- Inclusão de declaração do número de porções por embalagem: para o consumidor ter a consciência de quantas porções existem na totalidade da embalagem daquele produto;
- A escrita "informação nutricional" deve estar em negrito e caixa alta;
- Deverá haver uma barra ou traçado mais escuro na separação da informação das porções para os nutrientes;
- Redução da variabilidade no tamanho das porções;
- Revisão das regras sobre embalagens individuais;
- Atualização dos valores de referência para cálculo do percentual de valores diários: a quantidade diária total de cada nutriente foi redefinida;
- Revisão da frase do %VD: a frase que se encontra ao final da tabela.

3. Rotulagem nutricional frontal

Considerada a maior inovação das novas regras, a rotulagem nutricional frontal é um símbolo informativo que deve constar no painel da frente da embalagem. A ideia é esclarecer o consumidor, de forma clara e simples, sobre o alto conteúdo de nutrientes que têm relevância para a saúde. Para tal, foi desenvolvido um design de lupa para identificar o alto teor de três nutrientes: açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio. O símbolo deverá ser aplicado na face frontal da embalagem, na parte superior, por ser uma área facilmente capturada pelo nosso olhar.

É obrigatória a veiculação do símbolo de lupa com indicação de um ou mais nutrientes, conforme o caso, quando os alimentos apresentarem as seguintes quantidades de nutrientes:

Alto conteúdo de	Alimentos sólidos e semissólidos	Alimentos líquidos
Açúcar adicionado	15 g ou mais por 100 g de alimento	7,5 g ou mais por 100 ml de alimento
Gordura saturada	6 g ou mais por 100 g de alimento	3 g ou mais por 100 ml de alimento
Sódio	600 mg ou mais por 100 g de alimento	300 mg ou mais por 100 ml de alimento

a) Modelos com alto teor de um nutriente



b) Modelos com alto teor de dois nutrientes



c) Modelos com alto teor de três nutrientes



(ANVISA, 2020)

A partir do dia 22 de abril de 2024, a nova rotulagem nutricional deverá constar nas embalagens, não podendo mais coexistir com o modelo antigo, de acordo com o despacho publicado no Diário Oficial da União em 28/03/2024, podendo ser adotadas etiquetas adesivas complementares com a nova tabela de informação nutricional e a lupa frontal "ALTO EM" em todos os rótulos e embalagens desconformes com a RDC nº 429/2020 e com a IN nº 75/2020 que ainda não tenham sido esgotadas.

4. E quando a declaração é opcional?

Em relação à rotulagem nutricional frontal, as situações em que esta declaração é opcional são aquelas estabelecidas no parágrafo 3º do art.18 da RDC nº 429/2020, mesmo que os produtos tenham rotulagem nutricional frontal na embalagem de origem.

Tanto a tabela de informação nutricional quanto à rotulagem nutricional frontal, ambas as declarações são voluntárias ou opcionais para os alimentos embalados que sejam preparados ou fracionados e comercializados no próprio estabelecimento conforme Anexo I e parágrafo 3º do art.18 da RDC nº 429/2020.

§ 3º A declaração de que trata o caput é opcional para os seguintes produtos:

I - alimentos em embalagens com área de painel principal inferior a 35cm²;

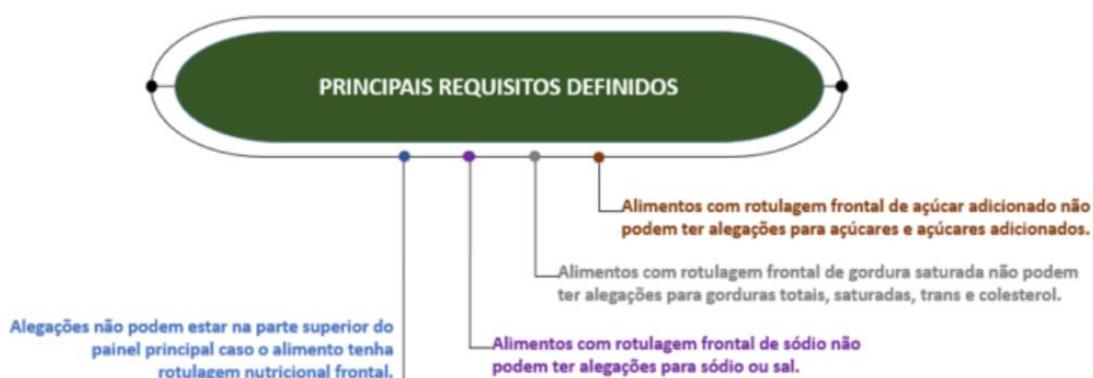
II - alimentos embalados nos pontos de venda a pedido do consumidor; e

III - alimentos embalados que sejam preparados ou fracionados e comercializados no próprio estabelecimento.

De acordo com o item c do Anexo I da IN nº 75/2020, a declaração da tabela nutricional é vo-

luntária para os alimentos embalados que tenham sido preparados ou fracionados e sejam comercializados no próprio estabelecimento, desde que sejam cumpridas as condições estabelecidas no art. 4º, §1º, da RDC nº 429/2020.

5. E as alegações nutricionais? O que não pode?



(ANVISA, 2020)

Alegações nutricionais são qualquer declaração, com exceção da tabela de informação nutricional e da rotulagem nutricional frontal, que indique que um alimento possui propriedades nutricionais positivas relativas ao seu valor energético ou ao conteúdo de nutrientes.

Confira as orientações a fim de evitar contradições com a rotulagem nutricional frontal:

- alimentos com rotulagem frontal de açúcares adicionados não podem ter alegação para açúcares ou açúcares adicionados;
- alimentos com rotulagem frontal de gordura saturada não podem ter alegações para gorduras totais, saturadas, trans e colesterol;
- alimentos com rotulagem frontal de sódio não podem ter alegação para sódio ou sal.

Importante lembrar que alegações não podem estar na parte superior do painel principal caso o alimento tenha rotulagem nutricional frontal.

A fiscalização de alimentos e de suas rotulagens é conduzida de maneira descentralizada por estados e municípios, que são encarregados de regularizar os fabricantes em suas respectivas regiões.

Se um consumidor suspeitar de uma violação de norma, ele pode notificar as autoridades locais e a Anvisa, que irá direcionar a denúncia para a autoridade local apropriada.

Aqueles que não cumprirem as normas sanitárias estão sujeitos à penalidades legais, incluindo multas, interdição, recolhimento e suspensão dos produtos.

Referências Bibliográficas:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/aprovada-norma-sobre-rotulagem-nutricional>.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-de-diretoria-colegiada-rdc-n-429-de-8-de-outubro-de-2020-282070599>.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-n-49-de-28-de-marco-de-2024-550909255>

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2023/rotulagem-nutricional-definido-prazo-para-uso-de-embalagens-antigas#:~:text=A%20RDC%20429%2F2020%20e,realizar%20escolhas%20alimentares%20mais%20conscientes>.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-75-de-8-de-outubro-de-2020-282071143>

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-de-diretoria-colegiada-rdc-n-429-de-8-de-outubro-de-2020-282070599>

